

**REGULAMENTO DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA
OKI BRASIL**

Após discussão dos critérios de participação nos lucros ou resultados, em reuniões ocorridas no decorrer do presente ano, a empresa OKI Brasil; juntamente com a Comissão de empregados, devidamente eleita para negociar a participação nos lucros ou resultados, com assistência dos Sindicatos dos Técnicos e da FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais aprovam o Regulamento do Plano de Participação nos Lucros ou Resultados da OKI Brasil abaixo transcrito:

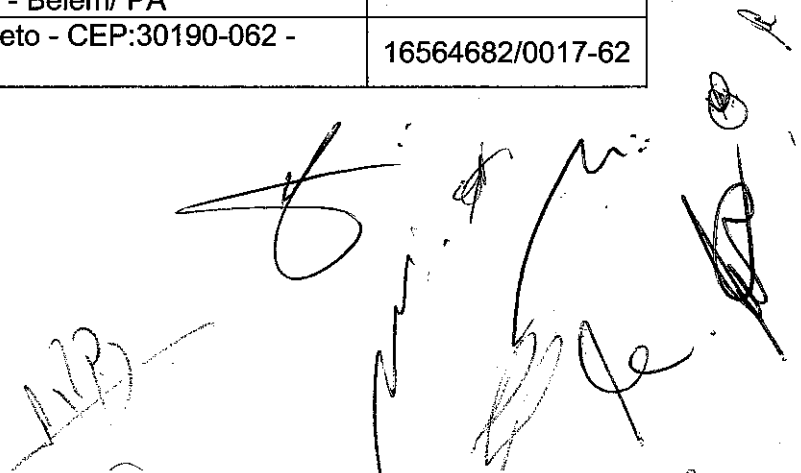
1. OBJETIVO E VIGÊNCIA

1.1. O presente Regulamento estabelece as regras do PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS de todas as Empresas que compõem a OKI Brasil Indústria e Comércio de Produtos e Tecnologia em Automação S.A., doravante denominadas, conjuntamente, **OKI Brasil**, aplicável especificamente aos empregados que prestam serviços como técnico de nível médio e que desempenham as funções técnicas determinadas pelo Decreto nº 90.922/85, bem assim aos empregados que atuam em áreas de apoio e administrativas que dão suporte às atividades dos técnicos de nível médio e à Unidade de Serviços.

1.1.1. Para efeito da aplicação do presente Regulamento, integram a **OKI Brasil** as empresas e filiais do Brasil abaixo relacionadas e outras filiais que porventura possam ser constituídas no Brasil, ao longo do ano de 2015, com as mesmas atividades ora previstas:

➤ **OKI Brasil Indústria e Comércio de Produtos e Tecnologia em Automação S.A. – CNPJ nº 16.564.682/0001-03**

Localidade	Endereço	CNPJ
ABC	Av. Senador Vergueiro, 2948 - Vila Teresa - CEP:09600-000 - São Bernardo do Campo/SP	16564682/0004-48
Aracaju	Rua Ribeirópolis, 1208 - Salas 05 e 06 - Pereira Lobo CEP:49052-360 - Aracaju/SE	16564682/0025-72
Belém	Av.Governador Magalhães Barata, 255 - 1ºandar - Nazaré CEP:66040-170 - Belém/ PA	16564682/0034-63
Belo Horizonte	R.Tupis,1400 - Barro Preto - CEP:30190-062 - Belo Horizonte/MG	16564682/0017-62



Boa Vista	Rua Dr.Arnaldo Brandão, 426 - Sobreloja - São Francisco - CEP:69305-080 - Boa Vista/RR	16564682/0014-10
Brasília	SCS Qd. 01 BL. F nº 30 11º andar - Asa Sul - CEP:70.397-900 - Brasília/DF	16564682/0015-09
Campo Grande	R.Barão do Rio Branco, 1256 - 1º And. - Centro - CEP:79002-171 - Campo Grande/MS	16564682/0012-58
Cuiabá	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 990 - Lj 02 - Baú - CEP: 78008-900 - Cuiabá/MT	16564682/0013-39
Curitiba	Av. Senador Souza Naves, 1240 - Unidade 1 Cristo Rei - CEP: 80050-152 - Curitiba - PR	16564682/0023-00
Fortaleza	Rua Padre Valdevino, 667 - CEP:60135-040 - Aldeota - Fortaleza/CE	16564682/0008-71
Goiânia	Rua 2, Quadra 6, Lote 23E, 140 - 3ºandar - Centro - CEP:74013-020 - Goiânia/GO	16564682/0021-49
João Pessoa	R.Duque de Caxias, 524 - Centro - CEP:58010-821 - João Pessoa/PB	16564682/0006-00
Joinville	R.XV de Novembro, 867, 5º And. - Centro - CEP: 89201-602 - Joinville/SC	16564682/0020-68
Macapá	Av.Presidente Vargas, 38, Altos - Centro - CEP:68900-070 - Macapá/AP	16564682/0022-20
Maceió	Av.Fernandes Lima, 1434 - Sl. 104/105 - Farol - CEP:57020-000 - Maceió/AL	16564682/0026-53
Manaus	Av. Borba, 1196 - Cachoeirinha - CEP:69065-030 - Manaus/AM	16564682/0005-29
Natal	Av.Presidente Bandeira, 670 - Alecrim - CEP:59037-200 - Natal/RN	16564682/0018-43
Palmas	208 Sul, Avenida LO-03, N.º 22 (ACSV SE 23, Lote 03) - Plano Diretor Sul CEP: 77.020-542 - Palmas/TO	16564682/0009-52
Porto Alegre	R.Furriel Luiz A. Vargas, 380 - Sl.401 a 410 - Bela Vista - CEP:90470-130 - Porto Alegre/RS	16564682/0024-91
Porto Velho	Av.Carlos Gomes, 1223 - sl.409 , 411e 413 - Centro - CEP:76801-123 - Porto Velho/RO	16564682/0010-96
Recife	Av.Rui Barbosa, 251 - 5º And. - Graças - 52011-040 - Recife/PE	16564682/0011-77
Ribeirão Preto	Avenida Presidente Castelo Branco, 1.263 CEP: 14095-000 - Parque Industrial Lagoinha - Ribeirão Preto - SP	16564682/0002-86
Rio Branco	Rua Marechal Deodoro, 81- Centro - CEP:69900-210 - Rio Branco/AC	16564682/0007-90
Rio de Janeiro	Rua General Argolo, 57 - São Cristóvão - CEP:20921-392 - Rio de Janeiro/RJ	16564682/0031-10
Salvador	Av. Antonio Carlos Magalhães, 340 - Pituba - CEP:41800-700 - Salvador/BA	16564682/0032-00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

X

Santos	Av. Ana Costa, 79 - sl.71 - 7º andar - Vila Mathias - CEP:11060-000 - Santos/SP	16564682/0003-67
São Luis	Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II nº 16 - Renascença II - CEP:65075-770 - São Luis/MA	16564682/0027-34
Filial São Paulo	Rua João Boemer, 254 3.ad - CEP: 03018-000 - Brás - São Paulo/SP	16564682/0016-81
Teresina	R. Teodoro Pacheco, 988 - 3º andar salas 306,308 e 310 - Centro - CEP:64001-902 - Teresina/PI	16564682/0033-82
Vitória	Avenida Vitória, 1400, Lojas 5 e 6, Ilha de Santa Maria CEP 29051-040, Vitória/ES	16564682/0019-24

- 1.2. O PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS tem o propósito de incentivar o trabalho em equipe e estimular o engajamento dos empregados aos negócios da **OKI Brasil**, no intuito de incrementar os resultados e permitir uma conexão destes resultados com o desempenho dos empregados e sua remuneração.
- 1.3. O PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS obedece às diretrizes fixadas pela lei nº 10.101, de 19.12.2000, podendo ser modificado a critério da **OKI Brasil** e da Comissão de Trabalhadores, integrada por um representante sindical da categoria, ou em função da introdução de alterações na legislação que disciplina a participação nos lucros ou resultados das empresas.
- 1.3.1. O presente instrumento vigorará para o período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

2. APLICABILIDADE E ELEGIBILIDADE

- 2.1. Os valores decorrentes do PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS serão apurados anualmente e pagos aos empregados segundo o critério especificado no item 2 do Regulamento.
- 2.2. Os empregados admitidos após o termo inicial do presente PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS receberão os valores devidos de forma proporcional aos meses trabalhados durante o respectivo período de apuração, à razão de 1/12 (um doze) avos por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- 2.3. O pagamento dos valores decorrentes do PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS aos empregados afastados do serviço, qualquer que seja o motivo, excluindo-se os afastados por acidente de trabalho ou doença ocupacional, obedecerá à mesma regra do item 2. e subitem 2.2. supra.

(R)

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

2.3.1. Terão direito ao recebimento dos valores referidos nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 supra todos os empregados, participantes do PLANO (item 3.1), que estiveram em atividade na **OKI Brasil** no período de janeiro a dezembro do ano base de apuração, mesmo que de forma proporcional.

2.3.2. Os empregados aposentados pela Previdência Social que se desligarem da Empresa, ou forem dispensados sem justa causa, receberão os valores apurados de forma proporcional aos meses trabalhados no respectivo ano de apuração, à razão de 1/12 (um doze) avos por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

2.3.3. Da mesma forma e de acordo com o mesmo critério especificado no subitem 2.3.1., ocorrendo o falecimento do empregado participante durante o ano base de apuração da participação nos lucros ou resultados, seu dependente legal, inscrito perante a Previdência Social, fará jus, se devido, ao recebimento do respectivo valor.

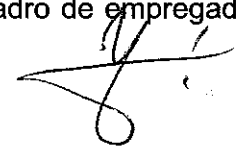
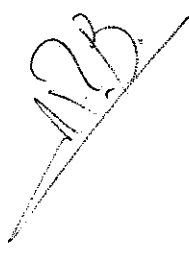
2.3.4. Os empregados não incluídos nas hipóteses dos subitens 2.3.2 e 2.3.3. supra, desligados da empresa por pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, que tiverem trabalhado no ano base de apuração, receberão os valores apurados de forma proporcional aos meses trabalhados, à razão de 1/12 (um doze) avos por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

2.3.5. Não farão jus ao pagamento do valor devido a título de participação nos lucros ou resultados os empregados desligados durante a vigência do contrato de experiência ou por ocasião de seu término, qualquer que tenha sido o motivo do desligamento.

2.3.6. Os empregados ou beneficiários contemplados pelo presente Regulamento que, na data do pagamento do valor devido a título de participação nos lucros ou resultados, não estiverem com o contrato de trabalho em vigor, receberão a parcela que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento aos empregados ativos, ou seja, até 30 (trinta) de abril do ano seguinte ao período de apuração, devendo pleitear o valor diretamente à **OKI Brasil** e por escrito.

2.4. Estão excluídos do PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS os aprendizes, estagiários e trabalhadores temporários, de acordo com as respectivas definições legais, bem como os empregados de empresas prestadoras de serviço (terceirizados).

2.5. O PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS somente terá validade em relação a cada empregado participante enquanto estiver em vigor o respectivo contrato de trabalho, ficando automaticamente excluído o empregado que se desligar da **OKI Brasil** ou que for desligado do quadro de empregados



qualquer que seja o motivo ou razão, sem prejuízo dos pagamentos previstos nos subitens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3 supra.

- 2.6. Cada empregado participante, tal como definido no item 3.1. do Regulamento, somente poderá estar vinculado a um único PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, ainda que haja prestação de serviços, concomitantemente ou não, a mais de uma unidade ou Empresas da **OKI Brasil**.

3. DEFINIÇÕES E PARÂMETROS

3.1. PARTICIPANTES

Empregados efetivos e ativos, contratados por prazo indeterminado pela **OKI Brasil**, mediante vínculo de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho que prestam serviços como técnico de nível médio e que desempenham as funções técnicas determinadas pelo Decreto nº 90.922/85, bem assim que atuam em áreas de apoio e administrativas que dão suporte às atividades dos técnicos de nível médio e à Unidade de Serviços.

3.2. QUANTIDADE DE EMPREGADOS (EMPDOS)

Quantidade média de empregados registrados e ativos durante o ano base de apuração. Os empregados afastados do serviço por período superior a 6 (seis) meses consecutivos serão considerados inativos, exceto afastamento por acidente de trabalho ou doença ocupacional.

3.3. MÃO-DE-OBRA DIRETA (MODIRETA)

Quantidade média de empregados, no ano base de apuração, que ocupam os cargos de técnico eletrônico e auxiliar técnico de "field service" e atuam no atendimento aos clientes.

3.4. DIAS DE TRABALHO (DT)

Número de dias de trabalho em cada mês do ano base de apuração.

3.5. METAS E MÉTRICAS

O valor da participação nos lucros ou resultados de cada empregado dependerá do grau de atingimento de cada uma das metas fixadas pela **OKI Brasil** no início de cada ano base de apuração, de acordo com parâmetros do item 4. Na fixação das metas serão considerados os seguintes indicadores, com seus critérios e pesos:

KE

27B

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

PLR/2015 - Serviços

INDICADOR	CRITÉRIO	PESO	META
1. Volume de eventos diários por técnico	Volume Total de Atendimentos executados em Serviços, dividido pelo número de funcionários do quadro técnico de Serviços.	mínimo 24% médio 30% máximo 36%	1,8 2,0 2,2
2. First Fix	Total de atendimentos de Field Service fechados na primeira visita, dividido pelo total de atendimentos.	mínimo 20% médio 25% máximo 30%	87% 88% 89,5%
3. Taxa de ocupação	Consistem em quantas horas as equipes técnicas estão ocupadas com eventos técnicos. Os eventos técnicos são considerados corretivos, ordens de serviços e preventivas atendidas pelas equipes técnicas de campo.	mínimo 20% médio 25% máximo 30%	64% 65% 66%
4. Receita Líquida anual OKI Brasil por Funcionários	Receita Líquida Total, dividida pelo número de funcionários da OKI Brasil (em milhares de reais)	mínimo 16% médio 20% máximo 24%	R\$ 138 mil R\$ 146 mil R\$ 153 mil
(=) INDICADOR PONDERADO		mínimo 80% médio 100% máximo 120%	R\$ 2.000,00 R\$ 2.350,00 R\$ 2.600,00

3.6. VOLUME DE EVENTOS DIÁRIOS POR TÉCNICO (VEDT)

Este indicador será medido de acordo com o seguinte critério: volume total de atendimentos executados em Serviços, dividido pelo número de empregados do quadro técnico de Serviços.

3.7. FIRST FIX (FF)

Este indicador será medido de acordo com o seguinte critério: total de atendimentos de Field Service fechados na primeira visita, com a exclusão das ocorrências denominadas como "improdutivas", dividido pelo total de atendimentos.

3.8. TAXA DE OCUPAÇÃO (TXOC) Este indicador será medido de acordo com o seguinte critério: Consistem em quantas horas as equipes técnicas estão

me

rs

RR

RR

R

g

ocupadas com eventos técnicos. Os eventos técnicos são considerados: corretivas, ordens de serviços e preventivas atendidas pelas equipes técnicas de campos.

3.9. RECEITA LÍQUIDA ANUAL DA OKI BRASIL POR EMPREGADOS (RL)

Valor presente do faturamento a clientes, após dedução dos impostos de qualquer natureza, dividido pela quantidade de empregados (item 3.2).

3.9.1. O valor da receita líquida da **OKI Brasil** será considerado em reais (R\$), conforme demonstrativos financeiros publicados.

3.10. VALOR DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PART)

Corresponde ao valor linear, em reais (R\$), definido anualmente pela **OKI Brasil** para remunerar a participação nos lucros ou resultados dos empregados participantes do PLANO (item 3.1).

3.10.1. Os empregados que ocupam cargos de nível gerencial e de chefia, em razão das responsabilidades diferenciadas e inerentes aos mesmos, receberão, a título de participação nos lucros ou resultados, um valor variável que será estabelecido pela **OKI Brasil** em função da avaliação de suas performances individuais, mediante análise de fatores de desempenho, competência, metas e missões especiais, sendo assegurado, no mínimo, o mesmo valor pago aos demais empregados, apurado conforme item 4 do Regulamento.

3.11. PAGAMENTO

O pagamento da participação nos lucros ou resultados será efetuado até o mês de março do ano seguinte ao período de apuração.

4. APURAÇÃO DOS VALORES

4.1. O pagamento do valor definido para a participação nos lucros ou resultados dependerá do cumprimento mínimo das metas fixadas pela **OKI Brasil** no início de cada ano base de apuração, segundo a fórmula abaixo:

$$PLR = RL + VEDT + FF + TXOC, \text{ onde:}$$

PLR	=	Participação nos Lucros ou Resultados
RL	=	Receita Líquida por Empregado
VEDT	=	Volume de eventos diários por técnico
FF	=	First Fix

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signatures and marks

TXOC = Taxa de ocupação

4.1.1. Após comparação das metas e dos números efetivamente obtidos (realizados) no ano base de apuração, com aplicação da fórmula matemática descrita no item 4.1 supra, o montante da participação nos lucros ou resultados linear de cada empregado poderá ser de **R\$ 2.350,00** (dois mil trezentos e cinquenta reais), caso atingida **100% (cem por cento) das metas**.

4.1.2. Após a mesma comparação prevista no item anterior, o montante da participação nos lucros ou resultados poderá ser superior em até **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), caso atingida **120% das metas ou mais** e inferior em até **R\$ 2.000,00** (mil reais), caso atingida **80% das metas**.

4.1.3. Entre o valor mínimo definido de PLR de R\$ 2.000,00 e máximo de R\$ 2.600,00 poderá haver variação, nos seguintes termos: de 81% a 99%, acresce R\$ 18,37 a cada 1% atingido (até R\$ 2.349,00) e de 101% a 119%, acresce R\$ 13,11, a cada 1% atingido (até R\$ 2.599,00).

4.1.4. Em caráter excepcional, ainda que não haja atingimento das metas em seus percentuais mínimos, por fatores alheios à vontade dos empregados, a critério exclusivo da **OKI Brasil**, poderá haver o pagamento de participação nos lucros ou resultados, desde que no mínimo dois dos indicadores previstos no regulamento atinjam a meta mínima estabelecida (em seus percentuais mínimos).

5. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

5.1. Periodicamente, a **OKI Brasil** informará aos empregados os índices acumulados, positivos ou negativos, relativos aos indicadores (item 3.5).

5.2. Na superveniência de fatores econômicos, financeiros ou de outros eventos, inclusive modificações na legislação aplicável, que dificultem a manutenção do **PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, a **OKI Brasil** fica autorizada a promover as adequações necessárias, que poderão ensejar ajustes nos valores, na data do pagamento e nos critérios de cálculo do Regulamento, ou ainda resultar seu cancelamento, nas hipóteses de comoção social, caso fortuito ou de força maior que inviabilizem o presente **PLANO**, mediante comunicação prévia à Comissão de Trabalhadores, integrada por um representante sindical da categoria.

5.3. Conforme preceito constitucional, convalidado pela Medida Provisória convertida na lei nº 10.101, de 19.12.2000, o pagamento de valores a título de

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, a eles não se aplicando o princípio da habitualidade para fins de incorporação ao contrato de trabalho ou manutenção de pagamentos após vigência deste Regulamento.

5.4. Na hipótese de alterações nas regras alusivas à PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, através de Lei ou Medida Provisória, os critérios previstos no presente Regulamento serão revistos e adaptados e os valores pagos aos empregados serão devidamente compensados.

São Paulo, ____ de ____ de 2015.

COMISSÃO DE EMPREGADOS:

Francisco Carlos de Lima Chagas

Karla Regina Gois Bezerra Zullo

Rodrigo Bortolan

Assinatura

REPRESENTANTE SINDICATO PROFISSIONAL:

Wilson Wanderlei Vieira (Presidente FENTEC)

Ricardo Francisco Reis (Diretor SINTEC/RJ)

Carlos Eduardo Giesteira (Suplente Diretoria/SINTEC/RJ)

Nilson Rocha (Presidente SINTEC/MG)

Tatiana Lourençon Varela (Advogada SINTEC/SP E FENTEC)

REPRESENTANTES DA OKI BRASIL:

Wilton Ruas da Silva (Diretor Geral)

Bayard Picchetto Jr. (Dir. Jur/RH)

Antonio C. Cypriano (Gerente RH)

Ana Paula Floresta (Ger. Jur/Trab)

Naiara Lino (RH)

OKI

Antonio C. Cypriano

Ger. RH / RH - Humanas

Func. 008490